



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04

## PARECER JURÍDICO nº 202/2017

Interessado: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei nº 53/2017 - “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO A OSÉIAS GOMES DE MORAES”

Proponente: Vereador Jeverson Gomes da Silva

O Projeto de Lei nº 53/2017, de origem do Vereador Jeverson Gomes da Silva, outorga o título de cidadão honorário de Carambeí, alegando que o Senhor Oséias Gomes de Moraes, conforme sua justificativa, teria méritos relevantes em serviços prestados à Comunidade de Carambeí.

Este parecer é de caráter consultivo, conforme dispõe a melhor doutrina:

*“...reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceita-lo ou não...”*

Justen Filho, Marçal. Comentários à lei das licitações e Contratos Administrativos, 15ª Ed. São Paulo: Dialética, 2010, pág. 601.

O parecer jurídico é opinativo e não é dotado de força normativa, portanto não vinculam a decisão administrativa da autoridade competente no caso concreto.

Não nos cabe entrar no mérito do Projeto de Lei, mas tão somente verificar a legalidade e constitucionalidade de tal proposição, em especial neste caso, perante a Lei Orgânica Municipal e perante o Regimento Interno desta Câmara.

A Lei Orgânica do Município de Carambeí em seu artigo 14 diz que cabe à Câmara Municipal, mas depende de sanção do Prefeito Municipal:

**“XV - conceder título de cidadão honorário, qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município;”**

O Regimento Interno da Câmara Municipal traz um texto semelhante, em seu artigo 28, este coloca que cabe ao Plenário:

**“XVI- conceder título de cidadão honorário, qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município;”**

O vereador proponente juntou uma justificativa a qual vou inserir neste Parecer *ipsi litteris*, de acordo com o que o Vereador apresentou:

Justifico a presente homenagem ao Srº Oséias Gomes morais, presidente e gestor da Odonto Excellence, em reconhecimento de uma trajetória de vida vitoriosa. Pois vindo de família humilde e com poucos recursos, conseguiu conquistar seus objetivos.

Fruto de muita persistência, empenho pessoal, planejamento de ações diárias, firmes e bem coordenadas, seguidas de pequenas, mas contínuas conquistas, até a obtenção de seu objetivo maior.

Contudo, nossa cidade foi e é fundamental para trajetória de vitórias da franqueadora Odonto Excellence, a unidade de Carambeí, tornou-se modelo e exemplo para todas as demais unidades que somam mais de quatrocentas, localizadas por todo o Brasil e exterior.

Observe-se que a justificativa insere o homenageado como presidente e gestor de uma empresa, e explica que este teve uma difícil mas bem sucedida trajetória de vida, devido a suas ações diárias, firmes e bem coordenadas, uma das empresas é uma franqueadora/unidade de Carambeí que tornou-se modelo.

Tal justificativa e também o curriculum anexado à proposição somente vem a corroborar com a falta de amparo legal para a concessão do título de cidadão honorário para tal pessoa.

Inferre a legislação sobre o assunto que o título e qualquer homenagem que venha a ser concedida é para pessoas que tenham reconhecidas prestações de serviços pelo Município.

*In casu*, em relação aos aspectos constitucional, legal e jurídico, aspecto que nos cabe examinar, manifestamo-nos DESFAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 53/2017, pois a concessão de cidadania, mesmo que honorária é uma homenagem séria e de grande responsabilidade. Poder Legislativo Municipal deve ter consciência plena dessa concessão.

Entendo haver ILEGALIDADE no Projeto de Lei, pois a fundamentação da justificativa não está a homenagear uma pessoa que tem um histórico de serviços realizados pela cidade, mas diferente disto, sua esposa KELY CRISTINA DE MORAES é proprietária de uma franquía instalada na cidade de Carambeí, conforme pode-se verificar nos documentos anexos, não se fez prova de que o homenageado seja realmente o proprietário da empresa (a empresa não é a homenageada, mas a justificativa da homenagem é ele ser presidente e gestor da empresa em Carambeí), não se fez uma justificativa explicando quais as benesses o cidadão teria feito pela cidade.

E se a justificativa é a empresa/franquia aberta em Carambeí, deve ser verificada inclusive a colaboração da mesma perante o crescimento da cidade através dos recolhimentos de impostos, já que conforme anexo há certidão positiva perante o Governo Municipal.

O simples fato de uma pessoa trabalhar na cidade, abrir uma empresa aqui e vender seus serviços de forma parcelada não justifica ser agraciado com um título em sua homenagem. Talvez fosse mais correto dar-lhe um mérito empresarial.

No mesmo pensamento encontro o Autor municipalista Newton Thaumaturgo, que escreveu em seu texto denominado “A importância do Título de Cidadão”:

“Ora, para que essa pessoa não nascido no Município seja considerada conterrânea, faz-se necessário, que essa pessoa seja ou tenha sido uma benfeitora na comunidade que lhe conferiu tal cidadania.

É fundamental que se diga na Justificativa do Projeto de Resolução ou Decreto Legislativo, que se submete à apreciação dos Vereadores, o que

o pretense homenageado fez pelo povo e pela sociedade que lhe concede a cidadania, ...  
...haver prestado serviços merecedores de registro e reconhecimento do trabalho desempenhado em favor do Município ou de entidades nele existentes.

**O simples fato de uma pessoa prestar serviço no Município não significa prestar serviço ao Município.**

Quando alguém presta serviços profissionais num Município e foi pago para isto, este ou esta pessoa, não se enquadra em tal homenagem.

Exemplo: um Delegado de Polícia, um Gerente de Agência bancária, um Juiz de Direito, um Promotor de Justiça, um Pároco ou Pastor Evangélico, um Secretário Municipal, um Prefeito, ... que apenas cumpriu com os seus deveres, mas não praticou nada além de suas obrigações, estes não se enquadram nas pessoas que merecem um Título de Cidadão honorário.

Entrementes, todas essas autoridades acima mencionadas, que extra funções, elevem o nome do Município divulgando positivamente, escrevendo a sua História, ajudando pessoas carentes com filantropia, deixando marcos de suas atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas, estas merecem passar para o rol dos CIDADÃOS ou CIDADÃS honorárias.

Diferente daqueles que são distinguidos por mera indicação de um Vereador que gosta de determinada pessoa, objetivando tão somente melhorar o Curriculum de um profissional qualquer, que não prestou nenhum serviço ou trabalho digno dessa concessão honrosa, por menor que seja o Município.

O Título de Cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial. A pessoa agraciada passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal.

...para que se lhe conceda tal homenagem, faz-se necessário que se diga o que ele fez sem visar lucros ou interesses pessoais ou profissionais, mas que se diga o que ele homenageado fez em defesa do povo do Município que lhe concedeu tal cidadania.

A Câmara de Vereadores deve ter o cuidado e a responsabilidade de conceder Títulos de Cidadão como se concede VOTOS DE APLAUSOS. A votação para tal concessão não sofra pressão para votar em propositura injusta e "fabricada".

Por não encontrar na justificativa e nos documentos juntados pelo Vereador o que a lei determina que entendo pela ILEGALIDADE do Projeto de Lei 53/2017.

Ainda, por cautela, sugiro que todos os títulos de cidadão honorário sejam encaminhados junto com a documentação pessoal da pessoa homenageada, uma vez que se tornará Lei e no futuro poderemos ter problemas com homônimos assim como com a grafia correta do nome.

Compete à Comissão de Justiça e Redação desta Câmara manifestar-se sobre o mérito do Projeto.

O presente Projeto foi protocolado e encaminhado à Secretaria desta Casa de Leis, sem a assinatura do Vereador Proponente, foi lida pelo Secretário da mesa na 29ª sessão ordinária do ano de 2017, dia 24 de outubro, foi discutido na reunião do dia 30 de outubro as 18hs pela Comissão de Justiça e Redação que solicitou este parecer, devendo retornar para a mesma expressar-se.

Carambeí, 30 de outubro de 2017.

**Grazielle Hyczy Lisbôa Gualdessi**  
**Procuradora Jurídica**  
**OAB/PR 28.119**